

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Concorrência/Dispensa Eletrônica nº 21/2026

Processo SEI nº 0007049-71.2025.4.06.8000

A TEC ENGENHARIA LTDA., já qualificada nos autos do certame em referência, vem, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que desclassificou sua proposta, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - DOS FATOS

Conforme registrado no Relatório Técnico de Análise das Propostas, a recorrente foi desclassificada em razão da ausência da Planilha Técnica e Orçamentária de Referência prevista no Anexo II do Termo de Referência.

Contudo, o próprio relatório técnico registra expressamente que nenhuma das licitantes apresentou a referida planilha, circunstância que evidencia que a interpretação adotada pela recorrente foi compartilhada por todas as empresas participantes remanescentes do certame.

Tal situação demonstra que não houve tentativa de descumprimento deliberado das regras editalícias nem obtenção de vantagem competitiva indevida, mas sim uma compreensão uniforme acerca da forma de apresentação das propostas.

II - DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO

A ausência da planilha em questão não implica alteração de preços, modificação da proposta econômica, inclusão de novos documentos técnicos ou mudança da classificação das licitantes.

Trata-se de documento de consolidação e organização das informações já constantes das propostas apresentadas.

A recorrente apresentou sua proposta técnica e registrou regularmente sua proposta de preços no sistema eletrônico, inexistindo qualquer prejuízo à análise de competitividade ou à aferição da exequibilidade da oferta.

Nesse contexto, eventual complementação documental poderia ser promovida mediante diligência, sem afronta aos princípios da isonomia, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.

III - DO FORMALISMO MODERADO E DA BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A jurisprudência dos órgãos de controle tem reiteradamente reconhecido que falhas formais sanáveis não devem conduzir automaticamente à exclusão de propostas quando inexistente prejuízo à Administração ou aos demais licitantes.

No presente caso, a ausência da planilha não interfere no conteúdo técnico da proposta apresentada, tampouco altera os valores ofertados ou os critérios objetivos de julgamento.

A desclassificação automática de todas as licitantes que permaneceram na disputa, por motivo exclusivamente formal, mostra-se medida excessivamente restritiva, especialmente

quando a falha constatada foi comum a todas as participantes e passível de correção sem qualquer impacto na competição.

IV - DO INTERESSE PÚBLICO

A finalidade do procedimento licitatório consiste na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A adoção de medida saneadora para complementação da documentação possibilitaria a preservação da competitividade do certame, ampliando as opções disponíveis para a Administração e permitindo a efetiva avaliação das propostas técnicas e econômicas apresentadas.

V - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) o conhecimento e provimento do presente recurso;
- b) a reconsideração da decisão que desclassificou a recorrente;
- c) subsidiariamente, seja promovida diligência para apresentação da Planilha Técnica e Orçamentária de Referência prevista no Anexo II, por se tratar de medida que não altera a proposta originalmente apresentada, não compromete a isonomia entre os licitantes e atende ao interesse público;
- d) o regular prosseguimento do certame com a análise da proposta da recorrente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

TEC ENGENHARIA LTDA.